COMÉRCIO EXTERIOR / OMC

CLIENT ALERT

ABRIL/2020

MAIS PRODUTOS TÊM IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ZERADO NO COMBATE AO COVID-19

Em 30 de abril de 2020, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) publicou a Resolução n. 33/2020, concedendo novamente redução temporária, para zero por cento, da alíquota do imposto de importação aplicada a diversos produtos, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia decorrente do COVID-19.

A primeira lista de produtos beneficiados por esta medida foi aprovada pela Resolução CAMEX n. 17/2020, publicada em 18 de março de 2020. Esta lista vem sendo atualizada por Resoluções subsequentes: Resolução CAMEX n. 22/2020, publicada em 26 de março de 2020; Resolução CAMEX n. 28/2020, publicada em 3 de abril de 2020; Resolução CAMEX n. 31/2020, publicada em 8 de abril de 2020; Resolução CAMEX n. 32/2020, publicada em 17 de abril de 2020; e Resoluções CAMEX n. 33/2020 e 34/2020, publicadas em 30 de abril de 2020. A medida permanecerá em vigor até o dia 30 de setembro de 2020.

Todos os países do Mercosul seguem a Tarifa Externa Comum (TEC), que define as alíquotas de importação aplicada a todos os Membros do bloco. Considerando a atual situação de pandemia ocasionada pelo COVID-19, o Brasil decidiu reduzir a alíquota do imposto de importação de determinados produtos ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Brasil pelo Decreto Legislativo n. 66/1981, diante da necessidade de proteger a saúde e a vida humana.

Entre os produtos beneficiados pela Resolução CAMEX n. 33/2020 estão: torniquetes para coleta de sangue, mantas, gorros descartáveis de algodão, equipamentos para esterilização, macas, entre outros. Além da Resolução n. 33/2020, a CAMEX publicou também a Resolução n. 34/2020, alterando alguns ex-tarifários constantes das Resoluções CAMEX n. 22/2020, 31/2020 e 32/2020.

Clique aqui para acessar a Resolução CAMEX n. 33/2020 e aqui para acessar a Resolução CAMEX n. 34/2020 e conferir a totalidade dos produtos listados e seus respectivos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

ÁREA DE PRÁTICA
Comércio Exterior / OMC

COORDENAÇÃO
Ana Caetano

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Os procedimentos de importação de todos esses produtos, incluindo o licenciamento, controle ou inspeção, devem também ser priorizados pelas autoridades aduaneiras, conforme prevê a Resolução CAMEX nº 17/2020.

Colocamo-nos à disposição caso tenham dúvidas ou necessitem de informações adicionais.

Ana Caetano
ana.caetano@veirano.com.br

Marina Martes
marina.martes@veirano.com.br

Lucas Biasetton
lucas.biasetton@veirano.com.br